

(Frente)

2.ª Repartição



MINISTÉRIO D

Ano económico de 19

Guia n.º

Reposição não abatida nos pagamentos

Saldo das dotações orçamentais
(Artigos 28.º e 29.º do Decreto n.º 18 261, de 1.º Maio de 1970)

Esc. _____

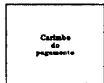
Vai

entregar no cofre do Tesouro em (a) a quantia de

respeitante à reposição dos saldos verificados nas dotações orçamentais do ano económico de 19, conforme discriminação feita no verso.

(a) Em Lisboa, Porto ou outro de abitação de entrega serão dadas no Banco de Portugal, respectivamente na sede, filial ou agência, na sede dos serviços fiscais ou na tesouraria da Fazenda Pública.

Administrativa: I.º, Div., N.º



Modelo n.º 644 (Circular do Imprensa Nacional) (Com An. Mensal) C.º 2.º - Mod. D. 2.7

(44-219 mm x 207 mm)

(Verso)

Table with columns for C/c, Fáb., Capital, Artigo, Número, Alínea, Importância a reper. and a sub-section for Transporte.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 26 de Abril findo, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Do capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»: Artigo 70.º «Encargos de empréstimos a realizar» — 66 000\$00

Para o capítulo 9.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»: Artigo 162.º «Remunerações por serviços auxiliares» + 66 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1973. — O Chefe, António Coelho do Carmo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 254/73 de 19 de Maio

Considerando a necessidade de esclarecer o disposto no § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 14.º § 1.º § 2.º Pela licença prevista neste artigo será cobrada a taxa de 10\$, em selos do Instituto de Socorros a Náufragos, que reverterá totalmente para aquele Instituto. § 3.º

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo. Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se. O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 255/73 de 19 de Maio

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para elaboração do projecto de remodelação e ampliação do Hospital Distrital de Angra do Heroísmo pela importância de 2 362 768\$30.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 826 968\$90.
2. Em 1974 — 1 535 799\$40.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 7 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas
e Comunicações

Portaria n.º 351/73

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, e do n.º 4 da Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, que nas tabelas gerais de taxas e portes postais

das províncias ultramarinas, aprovadas pela referida portaria, sejam introduzidas as seguintes alterações:

N.º 69 — Indemnização pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor:
1.º Nos regimes do serviço nacional:

Limite máximo 300\$00

Ministério do Ultramar, 3 de Maio de 1973. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 352/73

de 19 de Maio

Sob proposta do Governador-Geral do Estado de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que o n.º 4.º da Portaria Ministerial n.º 1, de 26 de Maio de 1967, passe a ter a seguinte redacção:

4.º Serão atribuídas as seguintes gratificações:

Pessoal com categoria superior à letra H, inclusive	4000\$00
Pessoal com categorias compreendidas entre as letras I e L, inclusive	2000\$00
Outro pessoal	1000\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Maio de 1973. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha.*